CONAJUD
CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Laudo de Constatação

VARA ÚNICA DE SANTANA DE PARNAÍBA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO Nº 1000032-89.2019.8.26.0529
Fevereiro 2019

Grupo PEM

Administradora Judicial: Confiança Administração Judicial
Responsável Técnica: Bruna Oliveira Santos

Alameda Rio Negro, nº 161 – 10º andar, conj.1001 – Sala Conajud Alphaville, Barueri/SP – CEP 06454-000
Tel. +55 11 2092-2244
www.conajud.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 as 19:53 , sob o número WSPB19700096793
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

SUMÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

Conteúdo

	Páginas
Considerações Iniciais/Preliminares	4
Estrutura Societária	12
Vistoria *in loco*	18
Análise financeira	24
Cronograma Processual	34
Glossário	36
Providências da Recuperanda	38
Conclusão	40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS/PRELIMINARES

I – Do Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	5
II – Da Atividade Empresária	6
III – Da Função Social	7
IV – Da Viabilidade Econômica	8
V – Do Objetivo da Recuperação Judicial	9
VI – Da Soberania das Decisões dos Credores	10
VII – Recuperação Judicial e Atividade Empresária	11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

I. Do Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial.

De início , cumpre aduzir que esse Douto Magistrado, em sua decisão prolatada às fls. 1.500/1.503 dos presentes autos, deferiu o processamento da Recuperação Judicial, o que fez em fiel observância ao disposto no artigo 52 da Lei 11.101/05, senão vejamos:

> *"Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)"*

De fato, as documentações exigidas pela Lei de Recuperações encontram-se presentes nos autos, pelo que o caminho seguido pelo Juízo foi incontestável.

Na mesma decisão, Vossa Excelência também determinou :

> *"Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05, com diligências em todas as filiais do grupo Empresarial objeto da presente." (fls. 1501).*

Desta feita, em cumprimento ao que foi determinado esta Administradora Judicial vem informar em juízo a situação da empresa, nos moldes da primeira parte do artigo 22, II da Lei 11.101/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

II. Da Atividade Empresária.

Reza o artigo 1º da Lei 11.101/05:

"Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor."

Por sua vez, o Código Civil Brasileiro (art. 966) define a figura do empresário:

> *"Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços."*

No tocante à teoria da empresa, Fábio Ulhoa Coelho ensina o seguinte:

> *"Conceitua-se empresa como sendo atividade, cuja marca essencial é a obtenção de lucros com o oferecimento ao mercado de bens ou serviços, gerados estes mediante a organização dos fatores de produção (força de trabalho, matéria-prima, capital e tecnologia). Esse modo de conceituar empresa, em torno de uma peculiar atividade, embora seja totalmente isento de imprecisões, é corrente hoje em dia entre os doutrinadores. (...)*
>
> *"O legislador brasileiro, a exemplo do italiano que o inspirou em muitos aspectos, não define empresa, mas sim o empresário. Segundo o art. 966., caput, do CC: "Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços".*

É possível extrair, deste conceito legal de empresário, o de empresa. Se o empresário é definido como o profissional exercente de "atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços", a empresa somente pode ser a atividade com estas características."

Coelho, Fabio Ulhoa. Comentários à lei de falências e recuperação – 11 ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 42 e 50.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

III. Da Função Social.

O instituto legal da Recuperação Judicial norteia-se pelo princípio basilar da função social. Decorrente desta vertente, por consequência lógica, tem-se como principal objetivo do legislador pátrio a manutenção da atividade empresária com vias a, através de benefícios legais, evitar a falência do empresário.

O Doutor Marcelo Sacramone sabiamente trata da função social:

> *"A preservação da empresa, erigida como objetivo do instituto da recuperação judicial, pela Lei n. 11.101/05, procura romper com esse movimento pendular. A empresa, conceito econômico e que poderia ser transplantado para o sistema jurídico com diferentes perfis, é preponderantemente caracterizada em seu perfil funcional no direito brasileiro como atividade.*
>
> *(...)*
>
> *Sua preservação é pretendida pela LREF como um modo de se conciliar os diversos interesses afetados com o seu desenvolvimento. Como fonte geradora de bem-estar, a função social da atividade empresarial é justamente se desenvolver e circular riquezas, de modo a permitir a distribuição de dividendos a sócios nas também de promover a oferta de bens e serviços aos consumidores, aumentar a concorrência entre os agentes econômicos, gerar a oferta de postos de trabalho e o desenvolvimento econômico nacional"*

Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação e empresas e falência – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 190.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

IV. Da Viabilidade Econômica.

Sobre as atividades, inclusive, é importante consignar que são naturalmente inerentes ao conceito de empresa, sendo imprescindível, portanto, sua constatação para fins de viabilidade econômica.

A Doutrina é uníssona na mesma linha de raciocínio:

> *"Referidos benefícios legais são dispostos aos empresários em razão da atividade por ele desenvolvida. A atividade empresarial permite o desenvolvimento econômico nacional, o surgimento de novas tecnologias, o aumento da concorrência entre os fornecedores, a redução dos preços dos produtos disponibilizados aos consumidores e o aumento da quantidade de empregos oferecidos para a população."*

É seguro afirmar, então, não obstante as peculiaridades de cada caso, a Recuperação Judicial trata das situações em que as pessoas jurídicas se encontram em crise, mas que manifestam o desejo e comprovam condições de, através da intervenção do poder público (Judiciário), superar a crise e dar continuidade à atividade empresária.

Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação e empresas e falência – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

V. Do Objetivo da Recuperação Judicial.

O artigo 47 da Lei 11.101/05 é assertivo na definição dos objetivos da Recuperação Judicial.

> *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Conceito doutrinário da Recuperação Judicial:

> *"A recuperação judicial deve ser definida, assim, justamente com base nessa finalidade de propiciar o comportamento colaborativo de todos os credores em prol da superação da crise empresarial.* ***É instituto jurídico criado para permitir ao devedor rediscutir com os seus credores num ambiente institucional, a viabilidade econômica da empresa e de sua condução pelo empresário para a satisfação das obrigações sociais****, conforme plano de recuperação proposto e que, se aprovado pelos credores Assembleia Geral, implicará a novação de suas obrigações."*

Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação e empresas e falência – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 189

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

VI. Da Soberania das Decisões dos Credores

As Recuperações Judiciais são procedimentos que versam sobre tema peculiar e possui regras e entendimentos singulares.

Um desses aspectos é no tocante às decisões acerca do futuro da empresa e do pagamento da sua dívida, sob esse prisma, as decisões deverão ser tomadas de modo democrático através do voto dos credores, consoante dispõe o artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/05.

Vale salientar, inclusive, ressalvada as situações já previstas em Lei, para decretação ou convolação em Falência da Recuperanda, dever-se-á convocar a universalidade dos credores para, através de Assembleia Geral de Credores (AGC), definir a situação.

Tanto é assim, que o Superior Tribunal de Justiça, a fim de elidir dúvidas, já discorreu sobre o tema, conforme se verifica no Julgado abaixo.

RECURSO ESPECIAL. AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DIRIGIDO CONTRA A DECISÃO QUE CONVOLOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. OBRIGATÓRIA CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA DE CREDORES QUANDO ANULADA AQUELA QUE APROVARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTENTE QUALQUER UMA DAS CAUSAS TAXATIVAS DE CONVOLAÇÃO*. 1. No processo recuperacional, são soberanas as decisões da assembleia geral de credores sobre o conteúdo do plano de reestruturação e sobre as objeções/oposições suscitadas, cabendo ao magistrado apenas o controle de legalidade do ato jurídico, o que decorre, principalmente, do interesse público consubstanciado no princípio da preservação da empresa e consectária manutenção das fontes de produção e de trabalho. 2. Nessa perspectiva, sobressai a obrigatoriedade da convocação de nova assembleia quando decretada a nulidade daquela que aprovara o plano de recuperação e que, consequentemente, implicara a preclusão lógica das objeções suscitadas por alguns credores. 3. No caso concreto, o magistrado, após considerar nula a assembleia geral de credores que aprovara o plano de reestruturação, não procedeu à nova convocação e, de ofício, convolou a recuperação em falência, sem o amparo nas hipóteses taxativas insertas nos incisos I a IV do artigo 73 da Lei 11.101/2005, quais sejam: (i) deliberação da assembleia geral de credores sobre a inviabilidade do soerguimento da sociedade empresária; (ii) inércia do devedor em apresentar o plano de reestruturação no prazo de 60 (sessenta) dias contado da decisão deferitória do processamento da recuperação judicial; (iii) rejeição do plano de recuperação pela assembleia geral de credores, ressalvada a hipótese do cram down (artigo 58, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005); e (iv) descumprimento sem justa causa de qualquer obrigação assumida pelo devedor no plano, durante o período de dois anos após a concessão da recuperação judicial. 4. Em vez da convolação da recuperação em falência, cabia ao magistrado submeter, novamente, o plano e o conteúdo das objeções suscitadas por alguns credores à deliberação assemblear, o que poderia ensejar a rejeição do plano ou a ponderação sobre a inviabilidade do soerguimento da atividade empresarial, hipóteses estas autorizadoras da quebra. Ademais, caso constatada a existência de matérias de alta indagação e que reclamem dilação probatória, incumbir-lhe-ia remeter os interessados às vias ordinárias, já que o plano de recuperação fora aprovado sem qualquer impugnação. 5. Recurso especial provido a fim de cassar a decisão de convolação da recuperação judicial em falência e determinar que o magistrado de primeiro grau providencie a convocação de nova assembleia geral de credores, dando-se prosseguimento ao feito, nos termos da Lei 11.101/2005. (STJ – RESP: 1587559pr 2016/0052390-6, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, D. de Julgamento: 06/04/2017, T4 – Quarta Turma, D. de Publicação: DJE 22/05/2017).*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

VII. Recuperação Judicial e Atividade Empresária

Observe-se que, tanto a legislação quanto a doutrina, a todo tempo, versam sobre a viabilidade econômica, satisfação das obrigações e, especialmente, a manutenção da atividade empresária e sua função social.

Em síntese, não é demais concluir que não há que se falar em Recuperação Judicial sem a verificação da atividade empresária.

Assim, feita essa breve exposição da dogmática que envolve o processo de Recuperação Judicial, passa-se a análise do caso em concreto, em fiel cumprimento ao que fora determinado por esse Douto Julgador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

I – Grupo PEM	13
II – Quadro Societário	14
III – Objeto Social do Grupo PEM	15
IV – Relação de Credores	17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

I. Grupo PEM

1.PEM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 62.458.088/0001-47, NIRE 35.219.984.394, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4 A, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP;

2.CONSTRUTORA PHEGASSUS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 04.590.954/0001-52, NIRE 35.300.482.905, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 3 A, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP;

3.PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 07.187.473/0001-99, NIRE 35.219.442.885, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4 C, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP;

4.SETAL TELECOM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 67.754.762/0001-54, NIRE 35.300.183.002, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4 C, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP;

5.SETEC TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 61.413.423/0001-28, NIRE 35.300.046.455, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4 B, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP;

6.STRESA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.191.712/0001-00, NIRE 35.300.347.510, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP;

7.TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº01.568.303/0001-78, NIRE 35.214.163.953, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 3, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP; e

8.TRANSACCESS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 04.372.519/0001-51, NIRE 35.300.184.556, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4 D, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

II. Quadro Societário Grupo PEM

PEM Engenharia Ltda.				
Sócios	**Quotas**		**Valor em R$**	**Percentual**
Blascum Group 21	42.466.588	R$	42.466.588,00	56,62%
Augusto Ribeiro de Mendonça	32.536.215	R$	32.536.215,00	43,38%
Carlos Peres Imaz Garcia	1	R$	1,00	0,00%
Total	**75.002.803**		**75.002.804,00**	**100%**

Fonte: Processo nº 1000032-89.2019.8.26.0529

Construtora Phegassus S.A.				
Sócios	**Quotas**		**Valor em R$**	**Percentual**
PEM Engenharia Ltda.	17.913.938	R$	17.913.938,00	100,00%
Augusto Ribeiro de Mendonça Neto	1	R$	1,00	0,00%
Total	**17.913.939**	**R$**	**17.913.939,00**	**100%**

Fonte: Processo nº 1000032-89.2019.8.26.0529

Projetec Projetos e Tecnologia Ltda.				
Sócios	**Quotas**		**Valor em R$**	**Percentual**
PEM Engenharia Ltda.	999	R$	999,00	99,90%
Augusto Ribeiro de Mendonça	1	R$	1,00	0,10%
Total	**1.000**		**1.000,00**	**100%**

Fonte: Processo nº 1000032-89.2019.8.26.0529

Setal Telecom S.A.				
Sócios	**Quotas**		**Valor em R$**	**Percentual**
PEM Engenharia Ltda.	17.552.117	R$	17.550.117,00	100,00%
Carlos Perez Imaz Garcia	1	R$	1,00	0,00%
Total	**17.552.118**	**R$**	**17.550.118,00**	**100%**

Fonte: Processo nº 1000032-89.2019.8.26.0529

Setec Tecnologia S.A.				
Sócios	**Quotas**		**Valor em R$**	**Percentual**
PEM Engenharia Ltda.	44.018.758	R$	44.018.759,00	100,00%
Carlos Perez Imaz Garcia	1	R$	1,00	0,00%
Total	**44.018.759**	**R$**	**44.018.760,00**	**100%**

Fonte: Processo nº 1000032-89.2019.8.26.0529

Stresa Participações S.A.				
Sócios	**Quotas**		**Valor em R$**	**Percentual**
PEM Engenharia Ltda.	999.999	R$	999.999,00	100,00%
Carlos Perez Imaz Garcia	1	R$	1,00	0,00%
Total	**1.000.000**	**R$**	**1.000.000,00**	**100%**

Fonte: Processo nº 1000032-89.2019.8.26.0529

Tipuana Participações Ltda.				
Sócios	**Quotas**		**Valor em R$**	**Percentual**
PEM Engenharia Ltda.	999.999	R$	999.999,00	100,00%
Carlos Perez Imaz Garcia	1	R$	1,00	0,00%
Total	**1.000.000**	**R$**	**1.000.000,00**	**100%**

Fonte: Processo nº 1000032-89.2019.8.26.0529

Transaccess S.A.				
Sócios	**Quotas**		**Valor em R$**	**Percentual**
PEM Engenharia Ltda.	4.581.091	R$	4.481.091,00	100,00%
Carlos Perez Imaz Garcia	1	R$	1,00	0,00%
Total	**4.581.092**	**R$**	**4.481.092,00**	**100%**

Fonte: Processo nº 1000032-89.2019.8.26.0529

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095745
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

III. Objeto Social do Grupo PEM

O GRUPO PEM, conforme narrado na Petição Inicial, é o conglomerado de sociedades comerciais operantes na atividade de engenharia industrial, todas situadas no mesmo endereço, no momento sem o exercício de atividades operacionais, mas mantendo as atividades administrativas, todas sediadas nesta Comarca de Santana do Parnaíba.

A **PEM Engenharia Ltda**. exerce função de controladora, na proporção de 99,99% (noventa e nove por cento) em cada uma delas (quadros societários acima).

O Grupo em Recuperação Judicial possui um histórico de relevantes obras públicas, a exemplo da construção e aparelhamento do METRÔ DE SÃO PAULO, além linha de TRÓLEIBUS no Município do Recife/PE, em meados do ano de 2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

III. Objeto Social do Grupo PEM

De acordo com os Contratos Sociais das empresas, são desenvolvidas as seguintes atividades:

PEM ENGENHARIA LTDA:
- Incorporação de empreendimentos imobiliários.
- Operadoras de Televisão por assinatura por cabo.
- Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente.
- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

CONSTRUTORA PHEGASSUS S.A:
- Serviços de Engenharia.
- Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação.

PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA:
- Serviços de Engenharia.
- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

SETAL TELECOM S.A:
- Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática.
- Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.
- Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet.
- Manutenção e Reparação de Máquinas de Escrever, Calcular e de Outro. Equipamentos não-eletrônicos para escritório.
- Holdings de Instituições Não-Financeiras.

SETEC TECNOLOGIA S.A:
- Fabricação de Obras de Caldeiraria Pesada.
- Serviços de Engenharia.
- Outras Obras de Instalações em Construções não especificadas anteriormente.
- Construção de Edifícios.
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em Geral Não especializado.
- Existem outras atividades.

STRESA PARTICIPAÇÕES S.A:
- Outras sociedades de Participação, exceto Holdings.

TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA:
- Holdings de Instituições Não-Financeiras.

TRANSACCESS S.A:
- Fabricação de Aparelhos Telefônicos e de Outros Equipamentos de Comunicação, Peças e Acessórios.
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Medicamentos, Cosméticos e Produtos de Perfumaria.
- Comércio Varejista especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação.
- Holdings de Instituições Não-Financeiras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

IV. Relação de Credores

A dívida apresentada pela Requerente perfaz um montante concursal total de R$ 281.456.104,96 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis mil, centos e quatro reais e noventa e seis centavos), distribuídos nas seguintes Classes:

GRUPO PEM		
Relação Integral de Credores		**Valor**
Credores Trabalhistas	R$	513.865,98
Credores com Garantia Real	R$	-
Credores Quirografários	R$	281.453.539,96
Credores ME e EPP	R$	2.565,00
Total em Reais (R$)		**281.456.104,96**

Fonte: Processo nº 1000032-89.2019.8.26.0529

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095745
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

VISTORIA *IN LOCO*

I – Das diligências e constatações realizadas pela Administração Judicial 19
II – Fotos da sede do Grupo Pem 20
III – Da sede empresarial 22
IV – Constatações em geral 23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

I. Das Diligências e Constatações realizadas pela Administradora Judicial

Primeiramente, insta registrar que esta Administradora Judicial se reuniu com os representantes e advogados da empresa Recuperanda em 4 (quatro) oportunidades, tudo com a finalidade de dirimir todas as dúvidas acerca da atividade empresarial.

Outrossim, os representantes das Recuperandas compareceram ao escritório desta Administradora Judicial em 3 (três) oportunidades, sempre no intuito de prestar esclarecimentos acerca da atividade empresária.

Demais disto, cumpre informar que a Administradora Judicial solicitou/requereu uma série de esclarecimentos e documentos à Recuperanda, conforme se verifica no documento em anexo (doc. 02).

Importante ressaltar que a equipe da Administradora não encontrou qualquer espécie de resistência dos empresários ou dos seus advogados, os quais, diga-se, sempre atenderam a e responderam com presteza.

Lado outro, insta registrar que a Administradora Judicial já está realizando o atendimento aos Credores da Recuperanda, em cumprimento ao disposto no artigo 22, I, "b" da LREF, ao passo que inclusive recebeu em seu escritório o representante de um dos maiores Credores do caso, o Sr. Vânio Aguiar, Administrador Judicial da Massa Falida do Banco Santos.

Registre-se que o Sr. Vânio Aguiar afirmou a esta Administradora Judicial que o presente pedido de Recuperação Judicial se trata de uma fraude, com vistas a burlar o pagamento dos reais credores do Grupo Empresarial.

Entretanto, não obstante o alegado pelo experiente Administrador Judicial, o fato é que na análise prévia de constatação realizada até o momento, apesar das condições de instalações não condizentes com o porte das Recuperandas, o fato é que as exigências legais de constituição empresarial, bem assim os documentos necessários ao processamento da Recuperação Judicial encontram-se preenchidos, daí porque o seu deferimento.

Mais ainda, importante pontuar, mesmo em flagrante dificuldade, ao menos à primeira vista, as Recuperanda se mostram ativas e buscando reverter o quadro de crise, mesmo sem aparente infraestrutura para tanto. Inclusive, vale ressaltar, foi informado pelos representantes do grupo empresarial que deverão ser contratados novos funcionários e realizar novas obras.

Assim sendo, haja vista que no direito se deve analisar fatos e não conjecturas, até o momento, não se constata qualquer indício de fraude.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

II. Fotos da sede do Grupo PEM

No dia 21.01.2019 a Administradora Judicial compareceu à sede das Recuperandas e suas controladas: Rua Aquário, nº 118, sala 4 A, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP.

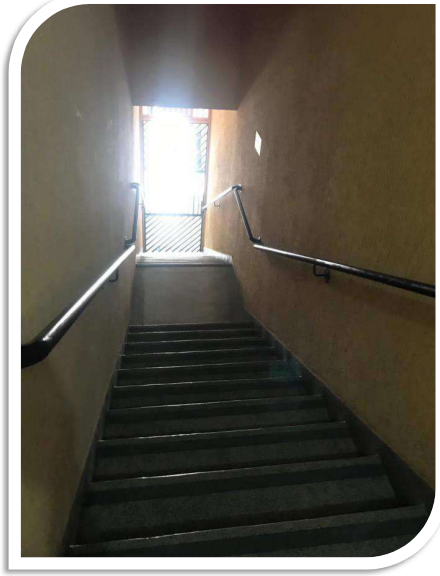

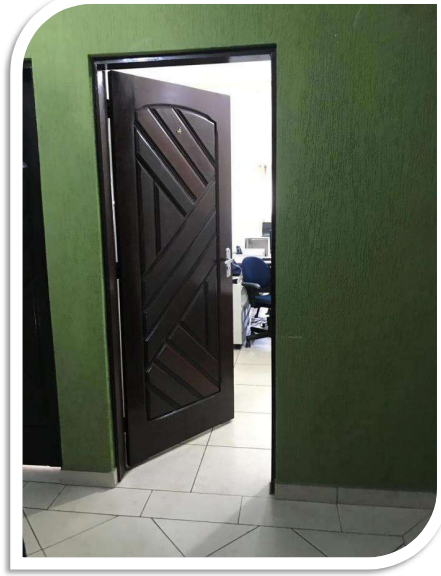

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

II. Fotos da sede do Grupo PEM

No dia 21.01.2019 a Administradora Judicial compareceu à sede das Recuperandas e suas controladas: Rua Aquário, nº 118, sala 4 A, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP.

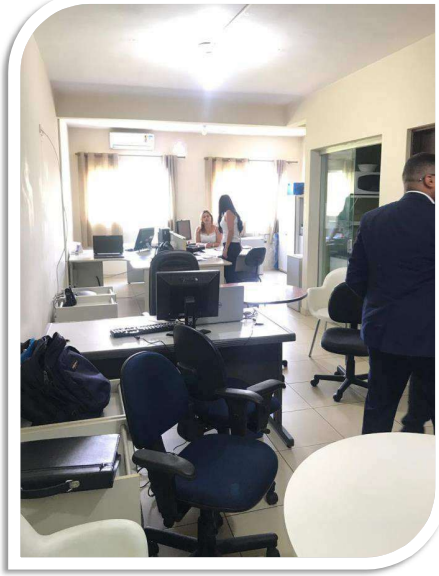

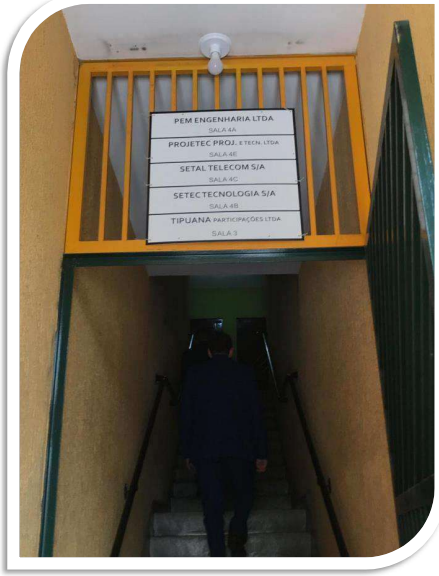

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

III. Da Sede Empresarial

Verificou-se que as instalações do Grupo Empresarial tratam-se tão somente de uma sala comercial, de aproximadamente 40m² (quarenta metros quadrados), com três baias (postos) de trabalho, onde, aparentemente, trabalham apenas duas funcionárias, ambas apresentadas com auxiliares administrativas, de nomes Ellen Cristhini Oliveira Brito e Ana Rita Cunha dos Santos.

Apresentou-se como sócio administrador do Grupo empresarial o Sr. Carlos Perez Imaz Garcia, devidamente acompanhado dos seus advogados e auxiliares financeiros.

Conforme será possível verificar nas fotos acima expostas, não é demais dizer que as instalações da Recuperanda surpreenderam esta Administradora Judicial.

Com isso, em uma primeira impressão, o que se pode dizer é que as instalações das empresas não refletem a realidade do endividamento apresentado, que beira os 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

É que, como é cediço, para transações financeiras/empresariais deste patamar, espera-se, ao menos em geral, instalações empresariais e quadro de funcionários que reflitam a grandeza da dívida. Em outras palavras, especialmente nos casos de Recuperação Judicial, salvo melhor juízo, a regra é que quanto maior a dívida, maior a atividade, guardadas algumas raras exceções.

Vale dizer ainda que, apesar das empresas apresentarem em seus contratos sociais endereços no mesmo local, apenas 5 (cinco) delas possuem identificação no *hall* de entrada, conforme se verifica na foto acima.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

IV. Constatações em Geral

Atualmente, de acordo com o alegado pelos sócios, a empresa não possui obras em andamento, permanecendo, entretanto, com atividades internas administrativas, sendo que, o principal objetivo do pedido de processamento da Recuperação Judicial é viabilizar a participação no certame licitatório do METRÔ de São Paulo, esperado para este mês de fevereiro de 2019.

Não foi apresentado qualquer documento que comprove requerimento em certames licitatórios ou de qualquer outra natureza.

Sustenta a Recuperanda que possui acervo de natureza técnica singular, em especial certidões de capacidade técnica para atuar na construção das referidas obras públicas, o que lhe daria vasta vantagem na concorrência. Assevera que as certidões que possui foram conquistadas com dificuldade através bons serviços prestados e devidamente comprovados, ao longo do tempo em que realizou obras e serviços no setor público.

Entretanto, apesar de solicitado, esta Administradora Judicial não recebeu a documentação/certidões e comento.

Não obstante a presença das funcionárias mencionadas, o fato é que, a princípio, o Grupo Recuperando não dispõe de corpo técnico e/ou estrutura suficiente para lograr êxito na construção de obras de altíssimo porte, como suscitado.

Além disso, pelo que foi verificado, apesar do despacho inaugural determinar que fossem feitas diligências em todas as filiais do grupo empresarial, pelo constatado, não existem outros endereços a serem visitados. Todas as empresas encontram-se registradas e instaladas na mesma sala comercial, localizada endereço acima.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

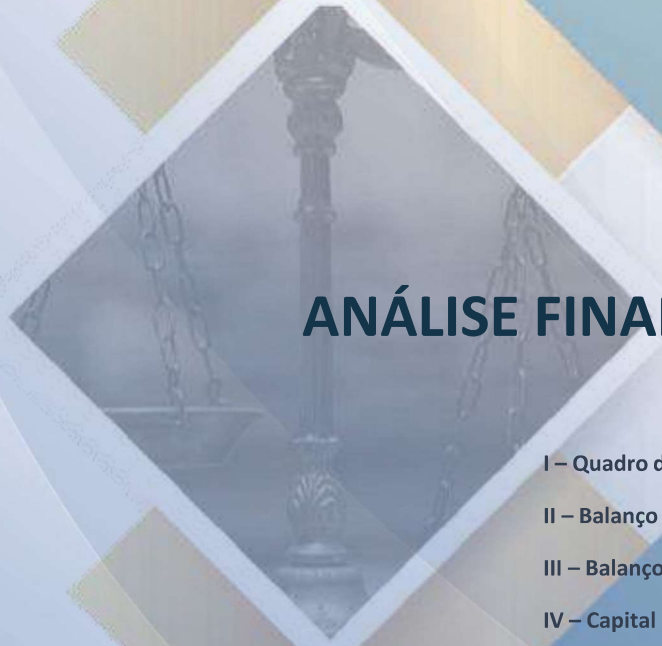

ANÁLISE FINANCEIRA

I – Quadro de colaboradores	25
II – Balanço Patrimonial Ativo	26
III – Balanço Patrimonial Passivo	28
IV – Capital de giro líquido	30
V – Endividamento	31
VI – Demonstração do resultado do exercício	32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

De acordo com a relação consolidada de empregados do grupo PEM, foi apontado saldo inicial de um colaborador em janeiro, que se manteve sem alterações em fevereiro, em março do mesmo ano ocorreu uma admissão passando então para 2 colaboradores até o período.

Pode-se notar que ambos os colaboradores estão alocados na função de auxiliar financeiro.

Pelo fato de se tratar de um grupo de empresas, o comum seria haver mais funcionários e uma maior diversificação de cargos, com pessoal apto a desenvolver as funções pertinentes ao desenvolvimento da atividade fim, ou seja da prestação de serviços.

Grupo PEM 2018

Quadro de Colaboradores	Jan.2018	Fev.2018	Mar.2018
Inicial	1	1	1
(+) Admissões	-	-	1
(-) Demissões	-	-	-
Final	1	1	2

Fonte: Processo nº 1000032-89.2019.8.26.0529

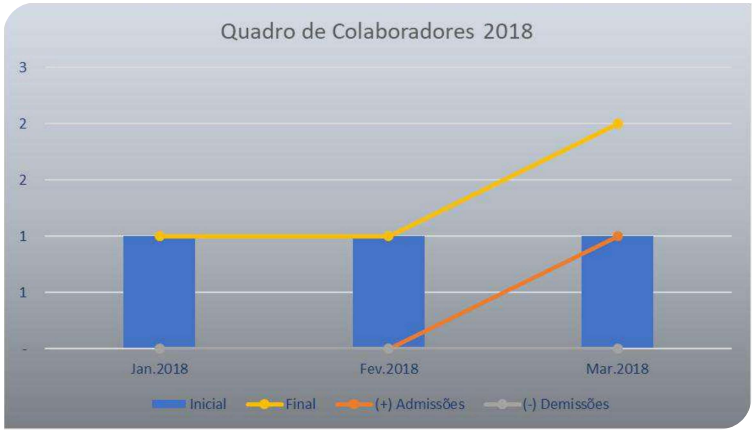

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

Pem	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Ativo	**R$**	**R$**	**R$**
Ativo circulante	15.191.396	15.806.117	2.102.850
Ativo não circulante	22.440.127	18.655.128	50.205.570
Ativo permanente	48.788.964	48.788.964	44.804.239
TOTAL DO ATIVO	86.420.487	83.250.209	97.112.659

C. Phegasus	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Ativo	**R$**	**R$**	**R$**
Ativo circulante	43.954	16.703	0
Ativo não circulante	25.757.563	25.756.663	25.756.663
Ativo permanente	0	0	0
TOTAL DO ATIVO	25.801.516	25.773.365	25.756.663

Projetec	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Ativo	**R$**	**R$**	**R$**
Ativo circulante	126.840	120.177	125.483
Ativo não circulante	5.349.726	5.323.448	6.092.268
Ativo permanente	0	0	0
TOTAL DO ATIVO	5.476.565	5.443.625	6.217.751

Setal	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Ativo	**R$**	**R$**	**R$**
Ativo circulante	2.424.808	1.846.797	1.846.797
Ativo não circulante	3.681.888	3.677.268	3.681.888
Ativo permanente	0	0	0
TOTAL DO ATIVO	6.106.696	5.524.066	5.528.686

Com relação a PEM nota-se que em 2018 ocorreu uma evolução de 17% no seu ativo total com relação ao ano anterior, proveniente principalmente pela majoração do ativo não circulante nesse período.

A Construtora Phegasus de certa forma se mantem estável com permanência na casa do R$ 25 milhões.

Já a Projetec apresentou uma evolução de 14% em seu ativo de 2018.

A Setal sofreu uma queda em entre os anos de 2016 e 2017 de cerca de 10% em seu ativo, e isso ocorreu principalmente pela diminuição do seu ativo circulante que passou de R$ 2,4 milhões para R$ 1,8 milhões no ano seguinte.

Setec	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Ativo	**R$**	**R$**	**R$**
Ativo circulante	8.386.514	8.428.437	4.520.496
Ativo não circulante	110.810.132	124.133.420	56.704.339
Ativo permanente	968.664	869.289	811.321
TOTAL DO ATIVO	120.165.311	133.431.146	62.036.156

Stresa	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Ativo	**R$**	**R$**	**R$**
Ativo circulante	3.388.890	3.388.890	0
Ativo não circulante	29.093.971	29.093.014	71.400.078
Ativo permanente	0	0	0
TOTAL DO ATIVO	32.482.860	32.481.903	71.400.078

Tipuana	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Ativo	**R$**	**R$**	**R$**
Ativo circulante	12.407.674	9.636.812	17.425.777
Ativo não circulante	2.613.934	5.499.313	6.851.664
Ativo permanente	0	0	0
TOTAL DO ATIVO	15.021.608	15.136.126	24.277.441

Transacess	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Ativo	**R$**	**R$**	**R$**
Ativo circulante	0	0	0
Ativo não circulante	0	-1.457	0
Ativo permanente	0	0	0
TOTAL DO ATIVO	0	-1.457	0

Ao observar a Setec nota-se uma queda substancial em seu ativo total entre os anos de 2017 e 2018, cerca de 53%, passando de R$ 133, 4 milhões para R$ 62 milhões.

A Stresa se manteve na casa dos R$ 32 milhões em 2016 e 2017, contudo, apresentou uma evolução de mais de 100% em 2018.

Com relação a Tipuana, é possível observar um aumento em seu ativo circulante no ano de 2018 de 80% refletindo de forma positiva no saldo do ativo total.

Quanto a Transacess não foi apontado valores nos anos de 2016 e 2018, somente em 2017 foi apresentado saldo negativo de R$ 1.457 no ativo não circulante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

Grupo PEM 2018	Pem	C.Phegasus	Projetec	Setal	Setec	Stresa	Tipuana	Transacess	total Grupo
Balanço Patrimonial - Ativo	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**
Ativo Circulante	**2.102.850**	**0**	**125.483**	**1.846.797**	**4.520.496**	**0**	**17.425.777**	**0**	**26.021.404**
Disponibilidades	**63**	**0**	**11.044**	**0**	**24**	**0**	**1.946.970**	**0**	**1.958.101**
Clientes diversos	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Impostos a recuperar	**149.492**	**0**	**114.439**	**1.846.797**	**4.249.136**	**0**	**0**	**0**	**6.359.864**
Outros Ativos Circulantes	**1.953.295**	**0**	**0**	**0**	**271.337**	**0**	**15.478.807**	**0**	**17.703.439**
Ativo não Circulante	**95.009.809**	**25.756.663**	**6.092.268**	**3.681.888**	**57.515.660**	**71.400.078**	**6.851.664**	**0**	**266.308.030**
RLP	**50.205.570**	**25.756.663**	**6.092.268**	**3.681.888**	**56.704.339**	**71.400.078**	**6.851.664**	**0**	**220.692.470**
Controladas e coligadas	8.842.795	25.756.663	6.092.268	3.681.888	13.391.736	17.004.690	6.851.664	0	81.621.704
Outros creditos de longo prazo	41.362.776	0	0	0	43.312.603	54.395.387	0	0	139.070.766
Investimentos	**44.804.239**	**0**	**0**	**0**	**242.933**	**0**	**0**	**0**	**45.047.172**
Imobilizado	**0**	**0**	**0**	**0**	**568.388**	**0**	**0**	**0**	**568.388**
Ativo compensado	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
TOTAL DO ATIVO	**97.112.659**	**25.756.663**	**6.217.751**	**5.528.686**	**62.036.156**	**71.400.078**	**24.277.441**	**0**	**292.329.434**

Fonte: Processo nº 1000032-89.2019.8.26.0529

Ao observar o ativo do grupo PEM nota-se que a maior parte dos seus bens e direitos encontra-se principalmente no ativo não circulante e isso se dá particularmente por conta da rubrica " Outros créditos de longo prazo ", demonstrando que seu maior poder de negociação está localizado em períodos que excedem um exercício.

Dentre as sociedades empresariais do grupo, a que tem maior representatividade é a denominada PEM Engenharia Ltda. com um ativo total de pouco mais de R$ 97 milhões em 2018, seguido pela Stresa com aproximadamente R$ 71 milhões.

Quando observado o ativo circulante, nota-se que existem poucos recurso na rubrica " Disponibilidades ", a única que apresenta valores mais expressivos é a Tipuana com R$ 1.946.970 milhões, possivelmente esses valores estão consolidados junto a bancos, contudo, não são visíveis nos Balanços que foram disponibilizados.

Na maioria das empresas a conta de maior representatividade no ativo circulante é a de Impostos a recuperar, com exceção da Tipuana que apresentou um saldo de pouco mais de R$ 15 milhões em "Outros ativos circulantes".

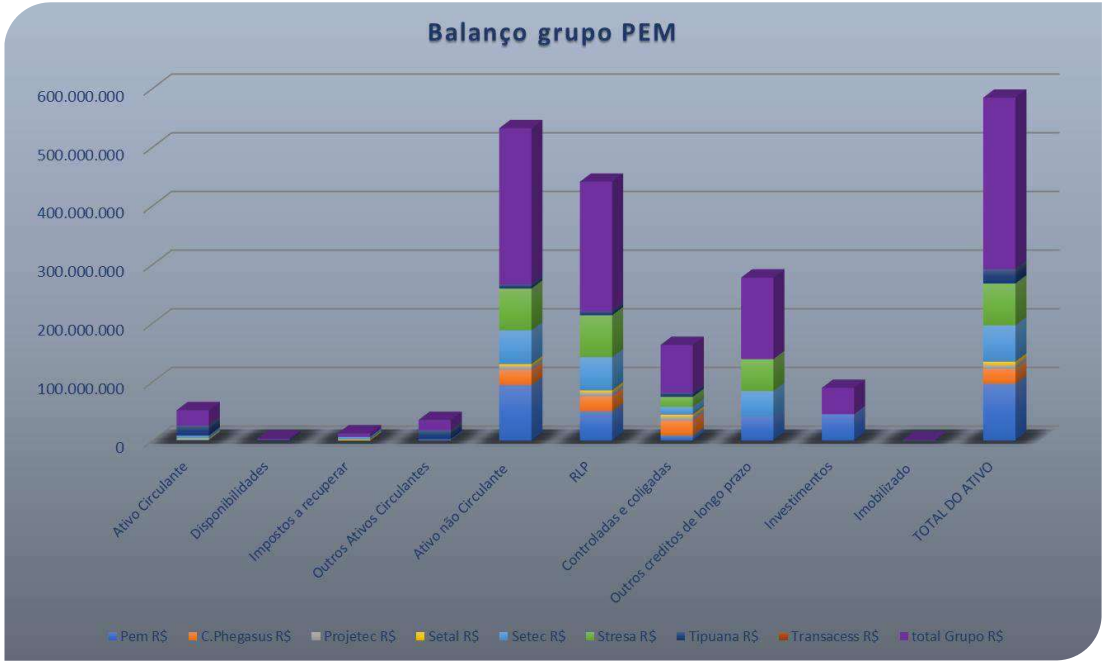

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

Pem	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Passivo	**R$**	**R$**	**R$**
Passivo circulante	3.291.335	3.218.948	4.914
Passivo não circulante	254.441.427	259.624.617	282.780.424
Patrimonio Liquido	-171.312.274	-179.593.357	-185.672.678
TOTAL DO ATIVO	86.420.487	83.250.209	97.112.659

C. Phegasus	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Passivo	**R$**	**R$**	**R$**
Passivo circulante	0	0	0
Passivo não circulante	0	0	0
Patrimonio Liquido	25.801.516	25.773.365	25.756.663
TOTAL DO ATIVO	25.801.516	25.773.365	25.756.663

Projetec	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Passivo	**R$**	**R$**	**R$**
Passivo circulante	0	378	0
Passivo não circulante	5.060.989	5.060.989	5.842.152
Patrimonio Liquido	415.576	382.257	375.600
TOTAL DO ATIVO	5.476.565	5.443.625	6.217.751

Setal	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Passivo	**R$**	**R$**	**R$**
Passivo circulante	27	0	0
Passivo não circulante	2.317.315	2.317.315	2.323.967
Patrimonio Liquido	3.789.355	3.206.751	3.204.719
TOTAL DO ATIVO	6.106.696	5.524.066	5.528.686

Ao analisar a PEM Engenharia é possível notar um aumento médio entre os anos de cerca de 4% em seu passivo a descoberto.

Já com relação a Construtora Phegasus, nota-se que não houve variações relevantes e portanto, manteve-se na casa dos R$ 25 milhões.

Com relação a Projetec é visível um aumento de 15% em 2018 do seu passivo não circulante, indicando então o aumento de suas obrigações a longo prazo.

A movimentação mais relevante no Passivo da Setal ocorre somente no ano de 2017, no qual apresentou uma diminuição de 10% com relação ao período anterior, e principalmente por conta da queda que ocorre em seu Patrimônio Liquido.

Setec	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Passivo	**R$**	**R$**	**R$**
Passivo circulante	94.752.574	97.669.572	10.262.729
Passivo não circulante	241.296.540	276.528.022	355.054.957
Patrimonio Liquido	-215.883.804	-240.766.448	-303.281.530
TOTAL DO ATIVO	120.165.311	133.431.146	62.036.156

Stresa	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Passivo	**R$**	**R$**	**R$**
Passivo circulante	0	0	0
Passivo não circulante	109.589.867	109.589.867	0
Patrimonio Liquido	-77.107.006	-77.107.964	71.400.078
TOTAL DO ATIVO	32.482.860	32.481.903	71.400.078

Tipuana	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Passivo	**R$**	**R$**	**R$**
Passivo circulante	20	44	13
Passivo não circulante	435.406	435.406	2.426.752
Patrimonio Liquido	14.586.182	14.700.676	21.850.676
TOTAL DO ATIVO	15.021.608	15.136.126	24.277.441

Transacess	2016	2017	2018
Balanço Patrimonial - Passivo	**R$**	**R$**	**R$**
Passivo circulante	0	0	264
Passivo não circulante	3.843.848	3.843.848	3.854.160
Patrimonio Liquido	-3.843.848	-3.845.305	-3.854.424
TOTAL DO ATIVO	0	-1.457	0

De mesma forma ao caso da PEM, é possível notar a evolução do passivo descoberto através do Patrimônio Liquido da Setec, aumento esse de cerca de 19%.

Quando olhamos a Stresa, nota-se que em 2016 e 2017 foram apresentados saldo de passivo a descoberto, contudo em 2018 ela passa a apresentar saldo positivo em seu Patrimônio Liquido.

A Tipuana de mesma forma que no ativo apresenta uma evolução de 60% em 2018.

A Transacess também se manteve apresentando passivo a descoberto ao longo dos anos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

Grupo PEM 2018	Pem	C.Phegasus	Projetec	Setal	Setec	Stresa	Tipuana	Transacess	total Grupo
Balanço Patrimonial - Passivo	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**
Passivo Circulante	**4.914**	**0**	**0**	**0**	**10.262.729**	**0**	**13**	**264**	**10.267.920**
Obrigações Tributarias	**2.656**	**0**	**0**	**0**	**10.195.523**	**0**	**13**	**264**	**10.198.456**
Salarios e encargos a pagar	**2.258**	**0**	**0**	**0**	**67.206**	**0**	**0**	**0**	**69.464**
Contas a pagar Diversas	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Contas a pagar diversas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo Não Circulante	**282.780.424**	**0**	**5.842.152**	**2.323.967**	**355.054.957**	**0**	**2.426.752**	**3.854.160**	**652.282.411**
Exigivel a longo prazo	**282.780.424**	**0**	**5.842.152**	**2.323.967**	**355.054.957**	**0**	**2.426.752**	**3.854.160**	**652.282.411**
RJ	**19.562.129**	**0**	**0**	**0**	**262.405.277**	**0**	**2.565**	**0**	**281.969.971**
Trabalhistas	513.866	0	0	0	0	0	0	0	513.866
Quirografarios	19.048.263	0	0	0	262.405.277	0	0	0	281.453.540
ME e EPP	0	0	0	0	0	0	2.565	0	2.565
Empresas controladas e coligadas	52.420.966	0	5.842.152	2.323.967	14.756.273	0	2.424.187	3.854.160	81.621.704
Parcelamento de impostos	210.797.329	0	0	0	0	0	0	0	210.797.329
Impostos e contribuições	0	0	0	0	77.893.407	0	0	0	77.893.407
Patrimonio liquido	**-185.672.678**	**25.756.664**	**375.600**	**3.204.719**	**-303.281.530**	**71.400.078**	**21.850.676**	**-3.854.424**	**-370.220.896**
Capital Social	75.002.804	17.913.939	1.000	17.550.118	44.018.759	9.117.827	1.000.000	4.581.092	169.185.539
Lucro/Prejuizo acumulados	-254.596.161	-193.626	381.257	-17.433.445	-284.785.207	-86.285.790	13.700.676	-8.426.398	-637.638.693
Reservas de lucro	0	8.053.053	0	3.090.079	0	0	0	0	11.143.132
Resultado do exercício	-16.168.599	-16.703	-6.658	-2.033	-133.895.158	0	-639.273	-9.118	-150.737.540
Ajustes	10.089.277	0	0	0	71.380.075	148.568.041	7.789.273	0	237.826.667
TOTAL DO PASSIVO	**97.112.659**	**25.756.664**	**6.217.751**	**5.528.686**	**62.036.156**	**71.400.078**	**24.277.441**	**0**	**292.329.435**

Em quase metade do grupo de empresas nota-se o Passivo a descoberto, que demonstra que a organização não encontra ativos suficientes para suprir sua obrigações junto a terceiros.

De mesma forma que no Ativo, as contas de maior representatividade no passivo também encontram-se no longo prazo.

No grupo de empresas as que possuem valores mais relevantes são a PEM Engenharia seguido por Stresa e Setec respectivamente.

Todo o valor de R$ 210,7 milhões em Parcelamento de impostos encontra-se na PEM Engenharia, sendo esse o maior representante de dividas de longo prazo.

Outro grupo de grande relevância no passivo de longo prazo é o de Empresas controladas e coligadas.

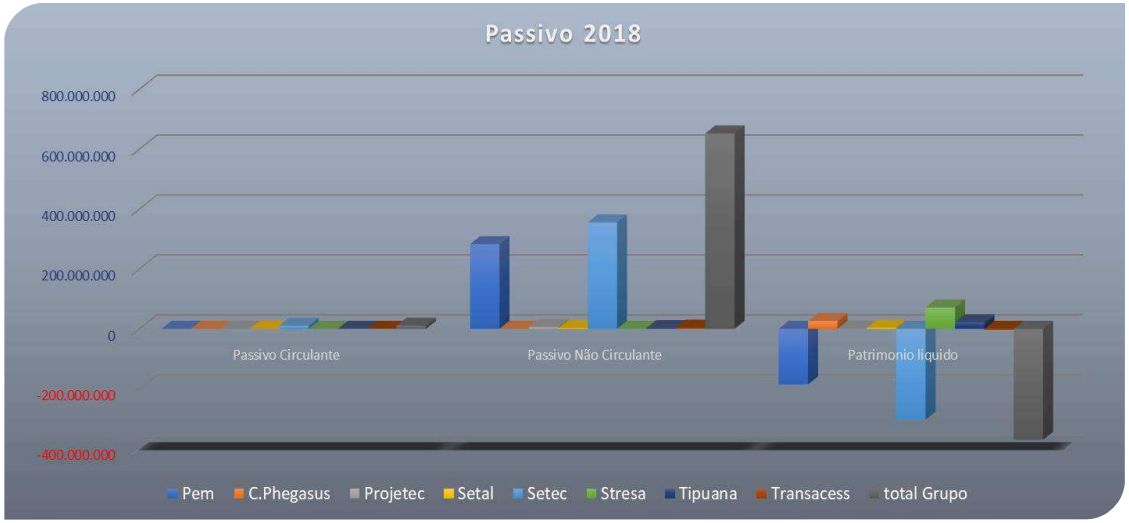

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095745
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

Capital de Giro Liquido - Valores em R$	Pem R$	C.Phegasus R$	Projetec R$	Setal R$	Setec R$	Stresa R$	Tipuana R$	Transacess R$	total Grupo R$
(+) Caixa e Equivalentes de caixa	63	0	11.044	0	24	0	1.946.970	0	1.958.101
(+) Impostos a Recuperar	149.492	0	114.439	1.846.797	4.249.136	0	0	0	6.359.864
(+) Outros ativos circulantes	1.953.295	0	0	0	271.337	0	15.478.807	0	17.703.439
(A) Ativo Circulante	**2.102.850**	**0**	**125.483**	**1.846.797**	**4.520.496**	**0**	**17.425.777**	**0**	**26.021.404**
(-) Obrigações Trabalhistas	2.258	0	0	0	67.206	0	0	0	69.464
(-) Obrigações Tributarias	2.656	0	0	0	10.195.523	0	13	264	10.198.456
(B) Passivo Circulante	**4.914**	**0**	**0**	**0**	**10.262.729**	**0**	**13**	**264**	**10.267.920**
(A-B) Capital de Giro Líquido	**2.097.936**	**0**	**125.483**	**1.846.797**	**-5.742.233**	**0**	**17.425.764**	**-264**	**15.753.484**

Fonte: Processo nº 1000032-89.2019.8.26.0529

O Capital de Giro Líquido (CGL) demonstra o índice de liquidez baseado na análise do Ativo Circulante (exposto pelas disponibilidades a curto prazo) contra o Passivo Circulante (demonstrado pelas obrigações de curto prazo). Este indicador sendo positivo, demonstra que a companhia possui evidências de capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo.

Como se pode observar somente a Setec e a Transacess não apresentaram saldos positivos em seu CGL devido as suas obrigações sobressaírem aos seu ativos de curto prazo.

As demais empresas do grupo apresentaram saldo suficiente para honrar suas obrigações circulantes.

Ao observar os saldos consolidados através do grupo é possível notar um saldo positivo de R$ 15,7 milhões de CGL, **entretanto, nota-se também que os recursos do ativo estão em sua maioria concentrados na rubrica "Outros ativos circulantes", deixando a questão de quão ágil seja a sua realização, uma vez que não é possível visualizar as contas que o compõem; fica também notória a necessidade de ativos tais como clientes a receber que possibilitam uma maior agilidade de capital de giro.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

O endividamento aponta a capacidade ou não da sociedade empresarial de pagar suas dividas onerosas de curto e longo prazo, dividas estas que estão sujeitas a encargos tais como multas e juros, como por exemplo são os empréstimos, financiamentos e parcelamentos.

Como se pode observar o grupo empresarial não possui recursos suficiente em suas disponibilidade, ou seja, em seu caixas, bancos e aplicações.

As únicas que apresentam saldos positivos são Projetec e Tipuana com R$ 11 mil e R$ 1,9 milhões no ano de 2018, já a Construtora Phegasus, Setal, Stresa e Transacess não apresentaram saldos seja de Dividas onerosas de curto e longo prazo quanto saldos de disponibilidades, e portanto, não apresentaram saldos de endividamento.

Com relação a PEM Engenharia e a Setec, nota-se saldos negativos de R$ 230,3 milhões e pouco mais de R$ 340,2 milhões de endividamento.

Quando observado saldo do Grupo, é possível verificar uma divida financeira liquida de pouco mais de R$ 568,7 milhões negativos, e isso ocorre principalmente por conta das dividas onerosas de longo prazo. **Essas dividas ultrapassam em mais de 100% da capacidade de pagamento através de recursos imediatos, demonstrando sua dificuldade financeira no momento.**

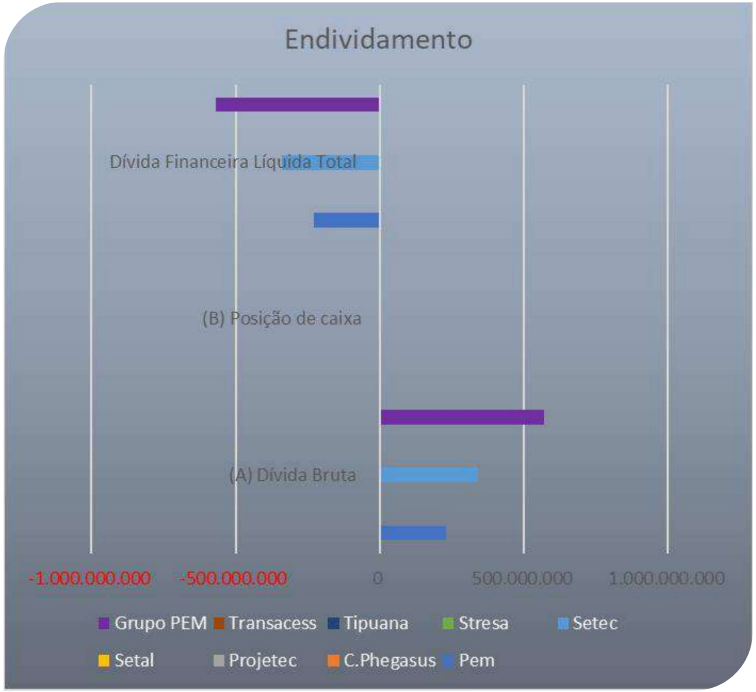

Grupo PEM 2018

Endividamento - Valores em R$	Pem	C.Phegasus	Projetec	Setal	Setec	Stresa	Tipuana	Transacess	Grupo PEM
(-) Dividas Onerosas LP	230.359.458	0	0	0	340.298.684	0	0	0	570.658.142
(A) Dívida Bruta	**230.359.458**	**0**	**0**	**0**	**340.298.684**	**0**	**0**	**0**	**570.658.142**
(+) Caixa e Bancos	63	0	11.044	0	24	0	1.946.970	0	1.958.101
(B) Posição de caixa	**63**	**0**	**11.044**	**0**	**24**	**0**	**1.946.970**	**0**	**1.958.101**
Dívida Financeira Líquida Total	**-230.359.395**	**0**	**11.044**	**0**	**-340.298.660**	**0**	**1.946.970**	**0**	**-568.700.041**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

Ao ser feita a análise da evolução nos DRE's das empresas do grupo, observa-se que a PEM Engenharia gerou receita somente no ano de 2016 e que com o passar dos anos o seu resultado foi se comprometendo devido à não geração de receitas.

Em relação à Construtora Phegasus, Projetec, Setal, Transacess e Stresa não demonstraram nenhum tipo de receita, tão somente apontaram saldos negativos advindos de seus resultados operacionais.

No que se refere a sociedade empresária Tipuana é possível notar que nos anos de 2016 e 2018 ocorreram prejuízos, contudo, no ano de 2017 ela apresentou saldo positivo em seus resultados operacionais, se tornado portanto a única empresa do grupo a demonstrar lucro nos períodos analisados, vale ressaltar que embora tenha apresentado lucro, esse resultado não foi proveniente de sua atividade fim.

Já com relação a Setec, ela tem se mostrado a única a apresentar constância em sua prestação de serviços, mantendo um apontamento de receita para os anos de 2016, 2017 e 2018. Embora sua margem de contribuição apresentar saldos favoráveis, a sociedade empresarial não consegue arcar com seus gastos fixos; **além do mais suas receitas demonstradas não passam de projeções, portanto, podem ou não serem realizadas.**

DRE Pem	2016	2017	2018
Receita Bruta	90.974	0	-90.974
(-) Deduções	0	0	0
Receita Líquida	90.974	0	-90.974
(-) Custos	-1.209	0	0
Lucro Bruto	89.765	0	-90.974
Resultados operacionais	-16.761.900	-8.281.082	-16.077.625
Lucro/Prejuízo	-16.672.135	-8.281.082	-16.168.599

C.Phegasus	2016	2017	2018
Receita Bruta	0	0	0
(-) Deduções	0	0	0
Receita Líquida	0	0	0
(-) Custos	0	0	0
Lucro Bruto	0	0	0
Resultados operacionais	0	-28.151	-16.703
Lucro/Prejuízo	0	-28.151	-16.703

Projetec	2016	2017	2018
Receita Bruta	0	0	0
(-) Deduções	0	0	0
Receita Líquida	0	0	0
(-) Custos	0	0	0
Lucro Bruto	0	0	0
Resultados operacionais	-53.787	-33.318	-6.658
Lucro/Prejuízo	-53.787	-33.318	-6.658

Setal	2016	2017	2018
Receita Bruta	0	0	0
(-) Deduções	0	0	0
Receita Líquida	0	0	0
(-) Custos	0	0	0
Lucro Bruto	0	0	0
Resultados operacionais	-2.544.192	-582.603	-2.033
Lucro/Prejuízo	-2.544.192	-582.603	-2.033

Transaccess	2016	2017	2018
Receita Bruta	0	0	0
(-) Deduções	0	0	0
Receita Líquida	0	0	0
(-) Custos	0	0	0
Lucro Bruto	0	0	0
Resultados operacionais	-3.758.294	-1.457	-9.118
Lucro/Prejuízo	-3.758.294	-1.457	-9.118

Setec	2016	2017	2018
Receita Bruta	1.476.442	1.490.063	953.118
(-) Deduções	-149.487	-61.890	-69.044
Receita Líquida	1.326.955	1.428.174	884.074
(-) Custos	-6.134	0	-263
Lucro Bruto	1.320.821	1.428.174	883.811
Resultados operacionais	-31.342.477	-26.310.818	-134.778.968
Lucro/Prejuízo	-30.021.656	-24.882.644	-133.895.158

Stresa	2016	2017	2018
Receita Bruta	0	0	0
(-) Deduções	0	0	0
Receita Líquida	0	0	0
(-) Custos	0	0	0
Lucro Bruto	0	0	0
Resultados operacionais	-44.876.989	-957	-680
Lucro/Prejuízo	-44.876.989	-957	-680

Tipuana	2016	2017	2018
Receita Bruta	0	0	0
(-) Deduções	0	0	0
Receita Líquida	0	0	0
(-) Custos	0	0	0
Lucro Bruto	0	0	0
Resultados operacionais	-1.223.908	114.494	-639.273
Lucro/Prejuízo	-1.223.908	114.494	-639.273

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095745
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

Ademais, o DRE 2018 tem apresentado saldos negativos para todas as empresas do grupo, esses saldos contribuem para o surgimento do passivo a descoberto.

Quando observamos a PEM Engenharia, é possível notar um saldo negativo em Receitas, provavelmente trata-se de um erro de registro contábil.

Dentre as empresas a única que apresenta saldo positivo de receita no ano de 2018 é a Setec, contudo, o valor lançado nessa rubrica diz respeito a valores que foram projetados ou seja, serão faturados no futuro.

Muito embora o Grupo apresente uma margem de contribuição de aproximadamente 92% sobre a receita, é possível notar que o ponto de equilíbrio sugere um valor de receita que supera uma evolução de 100% e **isso ocorre devido os despesas operacionais extrapolarem o montante do lucro bruto**, **fazendo com que opere gerando prejuízos consecutivos.**

	Pem	C.Phegasus	Projetec	Setal	Setec	Stresa	Tipuana	Transacess	Total Grupo
Demonstração do Resultado do Exercício 2018	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**
Receita Bruta	**-90.974**	**0**	**0**	**0**	**953.118**	**0**	**0**	**0**	**862.145**
Vendas	-90.974	0	0	0	0	0	0	0	**-90.974**
Provisão de receitas a faturar	0	0	0	0	953.118	0	0	0	**953.118**
(-) Deduções	**0**	**0**	**0**	**0**	**-69.044**	**0**	**0**	**0**	**-69.044**
Dedução receitas	0	0	0	0	-69.044	0	0	0	**-69.044**
Receita Líquida	**-90.974**	**0**	**0**	**0**	**884.074**	**0**	**0**	**0**	**793.100**
(-) Custos	**0**	**0**	**0**	**0**	**-263**	**0**	**0**	**0**	**-263**
(-) C.M.V	0	0	0	0	-263	0	0	0	**-263**
Lucro Bruto	**-90.974**	**0**	**0**	**0**	**883.811**	**0**	**0**	**0**	**792.837**
Despesas Operacionais	**-16.077.625**	**-16.703**	**-6.658**	**-2.033**	**-134.778.968**	**-680**	**-639.273**	**-9.118**	**-151.531.058**
(-) Despesas de vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
(-) Despesas Administrativas	-2.538.825	0	-5.144	-2.028	-7.427.695	-680	-638.239	-9.062	**-10.621.674**
(-) Despesas Coms Deptos coml e propostas	0	0	0	0	-9.385	0	0	0	**-9.385**
(+/-) Outras resultados Operacionais	-2.676.554	-16.703	0	0	3.284.046	0	0	0	**590.790**
(+/-) Resultados Financeiras	-10.862.247	0	-1.514	-5	-130.625.934		-1.033	-56	**-141.490.789**
Resultado Contábil Operacional	**-16.168.599**	**-16.703**	**-6.658**	**-2.033**	**-133.895.158**	**-680**	**-639.273**	**-9.118**	**-150.738.221**
Lucro Contábil Líquido Antes da Contribuição Social	**-16.168.599**	**-16.703**	**-6.658**	**-2.033**	**-133.895.158**	**-680**	**-639.273**	**-9.118**	**-150.738.221**
Lucro Contábil Líquido Antes do Imposto de Renda	**-16.168.599**	**-16.703**	**-6.658**	**-2.033**	**-133.895.158**	**-680**	**-639.273**	**-9.118**	**-150.738.221**
Lucro/Prejuízo	**-16.168.599**	**-16.703**	**-6.658**	**-2.033**	**-133.895.158**	**-680**	**-639.273**	**-9.118**	**-150.738.221**

Fonte: Processo nº 1000032-89.2019.8.26.0529

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

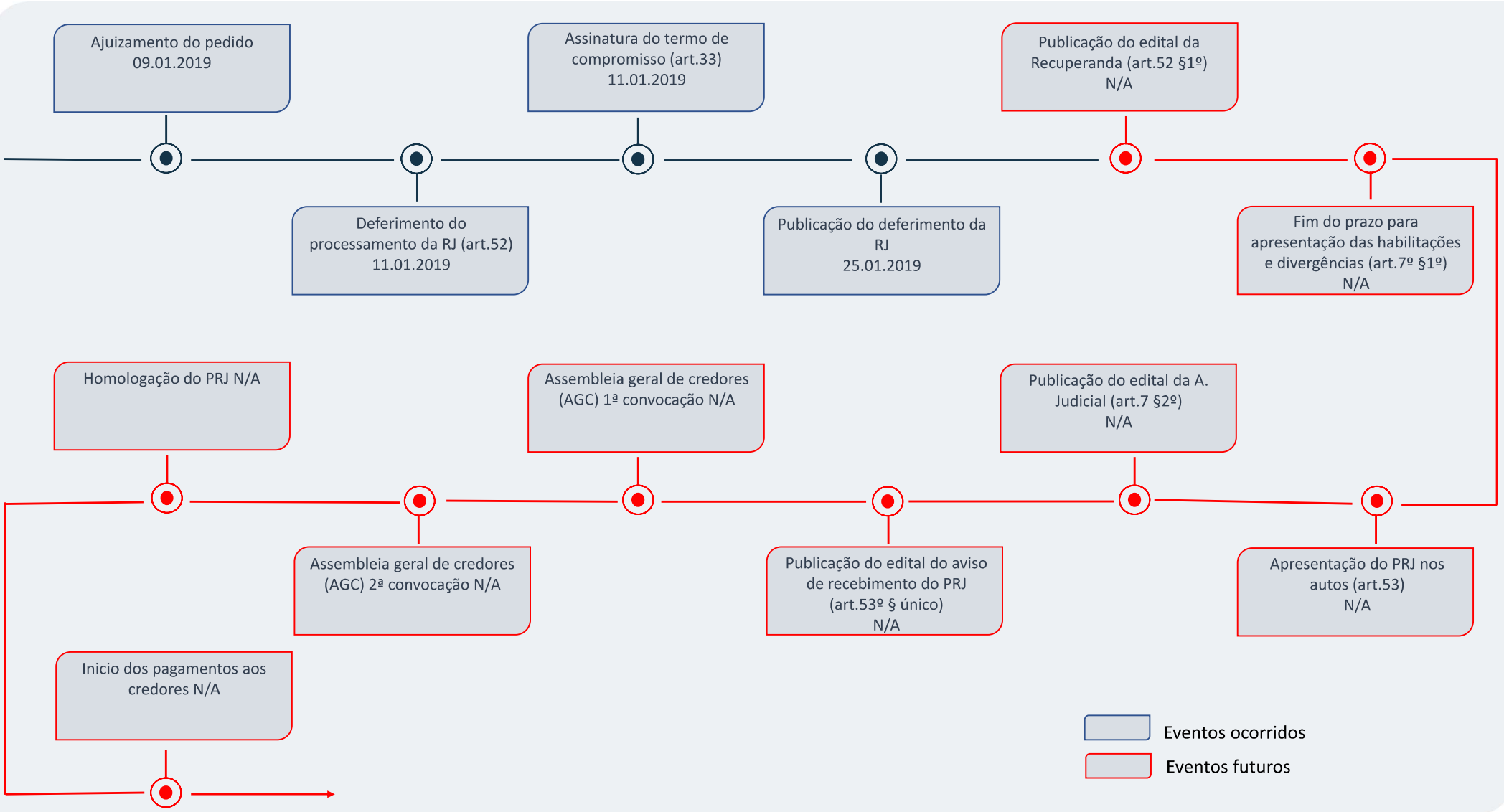

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095343
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

GLOSSÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095745
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

Ativo – estão representados por todos os bens e direitos que uma companhia possui e que possam ser valorizados em termos monetários

Ativo não Circulante – subgrupo do ativo, são contas que englobam recursos aplicados em todos os bens ou direitos de continuidade duradoura, destinados ao funcionamento normal da entidade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa destinação.

Passivo – evidencia todas as obrigações e dividas adquiridas pela entidade, bem como serviços que devem ser prestados por já ter havido recebimento.

Passivo não Circulante – subgrupo do passivo, antes conhecido como "Exigível a longo prazo", registra todas as obrigações que devem ser quitadas cujos vencimentos ocorrerão após o final do exercício em questão.

Índices de Liquidez – Liquidez é a velocidade ou a facilidade com que um ativo pode ser convertido em dinheiro. Sua quantificação resulta em um índice de liquidez. A liquidez de uma empresa é medida pela sua capacidade de cumprir as obrigações de curto prazo a medida que vencem

Disponibilidade Operacional – a disponibilidade se refere à presença funcional que faz com que seja possível dar resposta, resolver problemas ou simplesmente proporcionar uma ajuda limitada. Indicador composto por contas a receber, estoques e fornecedores, seu saldo pode ser positivo ou negativo.

Capital de Giro Liquido – é um indicador de liquidez utilizado pelas empresas para demonstrar a capacidade de gerenciar as relações com fornecedores e clientes. O CGL é calculado subtraindo o Passivo Circulante do Ativo Circulante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

PROVIDÊNCIAS DA RECUPERANDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095745
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

Faz-se necessária a intimação da Recuperanda, para que apresente, à esta Administradora Judicial, a seguinte documentação:

1. Constam somente 2 funcionários com cargo de auxiliar financeiro, muito embora seja um grupo de empresas. São os projetos desenvolvidos por terceiros? Não há outras áreas ou setores nos quais existam outros cargos e funcionários registrados?

2. Embora exista uma relação de veículos conforme folha 288 do processo inicial, esses mesmos itens não são visíveis nos Balanços das empresas do grupo. Estariam esses bens classificados em outro grupo de contas que não seja o imobilizado? Ou de fato não foram escriturados nos demonstrativos do grupo?

3. No Patrimônio liquido é possível notar uma quantia de R$ 237,8 milhões na rubrica Ajustes. São registros de exercícios anteriores que foram efetuados erroneamente?

4. Dentre os períodos analisado, observa-se que a Setec apontou valores de receita, contudo, esses valores podem ou não serem realizados pois são simplesmente projeções. O grupo trabalha somente com valores a serem faturados? Qual a probabilidade de realização desses valores?

Para que a analise seja mais conclusiva e assertiva se faz necessários os seguintes documentos:

- Demonstrativos Contábeis Analíticos 2016, 2017 e 2018 tais como Balanço Patrimonial, DRE e Balancetes.
- Relatório cumulativo 2018 do Contas a pagar e a receber.
- Relação tributos a pagar bem como parcelamentos.
- Relatório de ganhos e perdas com empresas coligadas e controladas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

CONCLUSÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

Conclusão do Laudo

Ante todo o exposto, em cumprimento ao despacho de fls. 1.500/1.503, esta Administradora Judicial, vem à presença de Vossa Excelência informar que, após análises de constatação e estudos técnicos, concluiu o seguinte:

1. As decisões referentes ao futuro da empresa, viabilidade e julgamento, em razão da aplicação do princípio da soberania dos credores, do Grupo em Recuperação, salvo melhor juízo, deverá obedecer o critério adotado pela maioria dos Credores, que o farão sob o manto da sua soberania decisória, consoante dispõe o artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/05;
2. O processo de Recuperação Judicial remete à atividade empresarial, o que, no presente caso, mesmo que em crise financeira severa, encontra-se caracterizada pelo Grupo em Recuperação;
3. O GRUPO PEM é o conglomerado de sociedades comerciais operantes na atividade de engenharia industrial, todas situadas no mesmo endereço, no momento sem o exercício de atividades operacionais, mas mantendo as atividades administrativas, todas sediadas nesta Comarca de Santana do Parnaíba;
4. A PEM Engenharia Ltda. exerce função de controladora, na proporção de 99,99% (noventa e nove por cento) em cada uma das empresas do Grupo;
5. As empresas que compõem o Grupo PEM Engenharia não estão, no momento, faturando qualquer valor ou com qualquer espécie de contrato firmado para o exercício de obras de engenharia, serviços, comércio, tecnologia ou outros ramos elencados nos respectivos contratos sociais e CNAEs;
6. A dívida apresentada pela Requerente perfaz um montante concursal total de R$ 281.456.104,96 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis mil, centos e quatro reais e noventa e seis centavos);
7. Apesar de ter recebido denúncia de fraude/crime falimentar por meio de alegação suscitada pelo experiente Administrador Judicial da Massa Falida do Banco Santos, esta Administradora Judicial entende-se por prematura tal alegação, posto que não verificou e/ou recebeu qualquer prova do alegado;
8. As instalações das empresas não refletem a realidade do endividamento apresentado, que beira os 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). As empresas que compõem o Grupo PEM Engenharia encontram-se localizadas na mesma sede, sendo certo que não há instalações em filiais;
9. Embora o grupo empresarial esteja instalado em espaço reduzido, a realidade é que encontram-se atendidos os requisitos da Lei 11.101/05, bem como encontram-se sendo desenvolvidas as atividades administrativas. Igualmente, à Luz da legislação pátria, nos contratos sociais e demais exigências legais para constituição de respectivo empreendimento empresarial foram homologadas pelos órgãos competentes;
10. Considerando que a Lei de Recuperações Judiciais e Falências, em seu ideal filosófico, tem como objetivo a salvaguarda da atividade empresarial para fomentar a economia, mesmo a Recuperanda não se encontrar em exercício da sua atividade empresarial, entende-se por bem emitir qualquer juízo de valor sob as condições do Grupo Empresarial se recuperar após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (Art. 53 da LREF).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 19:53 , sob o número WSPB19700095743
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD7082.

Contato

Nosso Escritório

Alphaville – SP

Alameda Rio Negro, 161 – 10º andar

Conj. 1.001 – Sala Conajud – Alphaville/SP

+55 11 2092-2244

contato@conajud.com.br

www.conajud.com.br @CONAJUD

CONAJUD

CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 as 19:53 , sob o número WSPB19700096793
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 8AD07082.